



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, teve início a Quarta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou os trinta anos de vigência da Constituição da República Federativa do Brasil, enaltecendo os valores que ela preconiza, sobretudo em seu artigo primeiro, na defesa da democracia e da dignidade humana. Após, Sua Excelência consignou os seus cumprimentos pelos onze anos de instalação da Sétima Turma desta Corte, criada em outubro do ano de dois mil e sete. Associaram-se às manifestações os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1156-79.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JULIANA DE LARA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Fabiana Morselli, Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-69800-28.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO ROSA CHAGAS, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão relevante relacionada ao pagamento do intervalo intrajornada nos dias em que os controles de pontos registram jornada de quatro ou seis horas. Por corolário, resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR-120200-22.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): JUNA PEREIRA MACHADO E OUTRO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela SABESP apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SABESP. EMPREGADO ADMITIDO NA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL 119/73 E ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL 200/74", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema referente à "Incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR-69300-89.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): JOSÉ HENALDO BEZERRA SILVA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais - Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-145400-82.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ART. 4º DA CLT. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, dos minutos gastos para o deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando-se o limite máximo de 30 minutos por dia, com adicional de 50% e reflexos sobre as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, férias + 1/3, gratificação natalina e verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, depósitos do FGTS e acréscimo de 40%); (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE REALIZADA PELO EMPREGADO. IRRELEVÂNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando-se o limite máximo de 40 minutos por dia, com adicional de 50% e reflexos sobre as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, férias + 1/3, gratificação natalina e verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, depósitos do FGTS e acréscimo de 40%); e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, conforme apurado em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR-204100-95.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Recorrido(s): CACILDA EDNA BATISTA SANTOS, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): COOPERC - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à mesma matéria, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a irregularidade de representação processual e a intempestividade apontadas como óbice ao conhecimento do recurso ordinário interposto pela Reclamada e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame recurso, como entender de direito. **Processo: RR-211600-32.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TEREZA FERNANDES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - UNICIDADE CONTRATUAL" e "UNICIDADE CONTRATUAL"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarar nula a decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre os seguintes pontos arguidos pela Reclamante: 1) possibilidade de conhecer da matéria suscitada no apelo, em relação ao fato da jornada 3x3 não estar prevista nos acordos coletivos; 2) se a autora cumpria jornada em regime de turnos ininterruptos de revezamento, de 12 horas diárias, além, pois, do limite máximo legalmente permitido, sem qualquer vantagem adicional; 3) a possibilidade de acolhimento do acordo coletivo no caso em tela diante do seu constante descumprimento e à luz da Súmula n.85, IV, do C. TST, já que restou Incontroverso nos autos que nem mesmo os horários previstos nos citados acordos de compensação eram respeitados pela empresa e 4) se a Reclamante "habitualmente extrapolava até mesmo a jornada contratada" e d) julgar prejudicado o exame do tema ""HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. **Processo: RR-72100-15.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): STELA MARIS CORREA SOARES, Advogada: Márcia Muratore, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Roberto Godolphin Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os adicionais de 100% e 150% deferidos no acórdão regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-79600-66.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EDIVANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Milton Guimarães, Recorrido(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL - SINTRAMPONTAL, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SÚMULA Nº 338 DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a jornada de trabalho nos termos da petição inicial. **Processo: RR-91800-56.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DILVANE MASCHIO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado no pagamento do adicional de transferência, no período em que a Reclamante foi transferida de Caxias do Sul para Taquara em 01.01.2003, para Rio Grande em 01.02.2004, para Porto Alegre (agência Parque da Redenção) em 01.02.2005 e, finalmente, para Caxias do Sul em 01.08.2005. **Processo: RR-23900-08.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): PEDRO DOS ANJOS DE FREITAS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aumento real concedido além da correção pela aplicação do percentual anual em face dos reajustes dos benefícios previdenciários do INSS. **Processo: RR-32400-59.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALEXANDRE GENELHOUD JOSÉ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante faz jus ao pagamento de gratificação de função não inferior a 55% sobre o salário do cargo acrescido do adicional por tempo de serviço, consoante o disposto nas normas coletivas da categoria colacionada aos autos e conforme os critérios expendidos no item "b" da petição inicial. Acrescer à condenação o valor no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo reclamado. **Processo: RR-34500-46.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO PAULO GARCIA PASI, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais, em reversão, no importe de R\$750,00, na forma calculada na sentença, a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, em face da gratuidade de justiça deferida na primeira instância. Honorários periciais na forma da Súmula 457 do TST. **Processo: RR-86800-39.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): LAÉRCIO MORELATO, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PREVI, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

integração das parcelas "gratificação semestral", "adicional de função" e "adicional temporário de revitalização". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-103400-62.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): CARLOS CHAGAS NETO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA"; e (IV) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO PARA URV. LEI 8.880/94. CÁLCULO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO", por ofensa ao art. 19, I, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos referentes às diferenças salariais decorrentes da conversão salarial para URV. **Processo: RR-172400-82.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NEUSA MACHADO DE FRANÇA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Horas Extras. Comissão de Conciliação Prévia. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada PREVI ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão, na base de cálculo do salário de contribuição, das horas extras pagas em acordo firmado perante comissão de conciliação prévia, nos seguintes termos: (c.1) considerando que do termo de conciliação consta apenas um valor global e que a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de horas extras deu-se, pela primeira vez, no âmbito do TST, determina-se que, em liquidação, seja calculada a média do valor das horas extras, para fins exclusivos de apuração da nova base de cálculo do salário de contribuição; (c.2) condena-se somente a PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão das horas extras reconhecidas em acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, haja vista que, segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a eficácia da quitação plena prevista no art. 625-E, parágrafo único, da CLT não produz efeitos somente em relação à PREVI e à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria; (c.3) autorizam-se os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte da Reclamante e do Banco do Brasil S.A. no custeio da condenação que ora se impõe (fonte de custeio); (c.4) contribuições fiscais, juros e correção monetária nos termos da lei e da Súmula nº 368 do TST; e (c.5) rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR-233500-48.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente e Recorrido: JEREMIAS SAMPAIO SOUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à preliminar processual de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração opostos pela reclamada, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamada nos seus embargos de declaração, notadamente quanto à existência ou não de acordo coletivo contendo cláusula de quitação geral e irrestrita das parcelas decorrentes do contrato de trabalho para adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária - PDV. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente à preliminar processual de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração opostos pelo autor, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pelo autor nos seus embargos de declaração, notadamente no tocante à questão sobre o tempo efetivamente consignado nos cartões de ponto, ou seja, quanto ao fato de os controles de frequência consignarem o início antecipado da jornada de trabalho, bem como de o período consignado nos cartões de ponto ultrapassar o limite estabelecido pela Súmula nº 366 do TST, conforme mencionado na petição inicial. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-228-34.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): MARIA HENRIQUE VALADARES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 395, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR-276-86.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fonte de Custeio. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação dos arts. 114, I, e 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a responsabilidade da patrocinadora em relação ao recolhimento de sua cota-parte a título de fonte de custeio. **Processo: RR-637-50.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUELI DA SILVA RUA TIEGHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista apenas quanto ao tema "inclusão do cargo em comissão e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais - possibilidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão dos valores pagos a título de cargo em comissão e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos. **Processo: RR-950-10.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): GINALDO DOS PRAZERES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, em decorrência da não integração à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como os reflexos em férias e abono de férias, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS. **Processo: RR-1415-34.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANIZIO MOREIRA VEIGA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Fonte de Custeio. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade da patrocinadora e do Reclamante em relação à fonte de custeio e determinar o recolhimento da cota-parte do Reclamante, de acordo com o valor histórico das contribuições, e da cota-parte da patrocinadora PETROBRAS com incidência de juros e correção monetária. **Processo: RR-42200-47.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): JUDITH ROBERTO DE PAULA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fonte de Custeio. Complementação de Aposentadoria", por violação dos arts. 202, caput, da Constituição Federal e 6º da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a FUNCEF da obrigação de recompor a reserva matemática e atribuí-la exclusivamente à CEF na qualidade de patrocinadora do plano. **Processo: RR-169-79.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): MICHAEL WILLIAN GOMES, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: RR-800-97.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALDO DA SILVA LESSA JÚNIOR, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, na qual se manifeste acerca dos pontos apontados nos embargos de declaração do autor, principalmente sobre a comprovação, ou não, do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 0065200-94.2009.5.01.0321, sobre o conteúdo da prova ali produzida, que nem sequer foi juntada a estes autos, e sobre a existência, ou não, do nexos causal entre a moléstia e o labor na ré, a partir das provas produzidas neste feito. Fica excluída, ainda, a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada pelo Tribunal Regional por considerar procrastinatórios os embargos declaratórios do autor. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR-1059-38.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ANACLETO MARCHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "recomposição de reserva matemática", por violação dos artigos 202, § 2º, da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a FUNCEF da obrigação de realizar a recomposição da reserva matemática, atribuição que caberá apenas à Caixa Econômica Federal. **Processo: RR-1611-96.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GERALDO PROCÓPIO CAVALHAIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do art. 33 da Norma Regulamentar de 1975. **Processo: RR-794-91.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "termo de repactuação - adesão - efeitos"; e (4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fonte de Custeio. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade da patrocinadora em relação ao recolhimento de sua cota-parte a título de fonte de custeio. **Processo: RR-864-11.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WENCESLAU KRUCHELSKI FILHO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "termo de repactuação - adesão - efeitos"; e (4) conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "Fonte de Custeio. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade da patrocinadora e do beneficiário pela fonte de custeio e determinar o recolhimento da cota-parte do Reclamante, de acordo com o valor histórico das contribuições, e da cota-parte da patrocinadora PETROBRAS com incidência de juros e correção monetária. **Processo: RR-1060-47.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MILTON DE DEUS BERNARDES, Advogado: Henrique David Salviano, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betânia Gonçalves de Oliveira Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "ANISTIADO DO BNCC. SALÁRIO GRATIFICAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ANISTIA. EFEITOS. PERÍODO DE AFASTAMENTO. REAJUSTES LINEARES. CONCESSÃO A TODOS OS EMPREGADOS", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 104,27%, previsto em dissídio coletivo, subtraindo-se os índices do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os meses de junho, julho, agosto e setembro, nos percentuais de 5,38%, 27,14%, 6,09% e 16,39%, respectivamente, com efeitos financeiros somente a partir da data do efetivo retorno às atividades (3/6/2011), com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação; e, (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ANISTIA. BANCÁRIO. ALTERAÇÃO DA JORNADA. DIFERENÇA PROPORCIONAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de seis horas para oito horas, considerando-se a proporcionalidade das horas acrescidas, parcelas vencidas e vincendas, com efeitos financeiros apenas a partir da data do efetivo retorno às atividades (3/6/2011), com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. (f) Juros e correção monetária na forma da lei. (g) Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Arbitro à condenação o valor provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela Reclamada, de momento fixadas em R\$ 600,00, isenta do pagamento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR-826-67.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada Noturna em Período Diurno - Previsão em Norma Coletiva de Adicional de 50% e seu Pagamento Apenas no Horário das 22h às 5h", por violação do art. 7º, XXVI, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da cláusula normativa que prevê o pagamento de adicional de 50% para o trabalho noturno realizado entre as 22 horas e as 5 horas e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR-80552-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ÂNGELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luciano Carlos Cacau de Sousa, Recorrido(s): J.L.M. DE ALMEIDA - ME, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Procurador: Téssio da Silva Tôrres, Procuradora: Virgínia Gomes de Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e, anulando todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar ao autor a produção da prova testemunhal requerida. Prejudicados os demais temas trazidos pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR-894-40.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ROSMARY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nayane Costa Nascimento, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, firmar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes como entender de direito. **Processo: RR-1157-46.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): HELOISA GOMES DOMONT E OUTRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada para Caixas Executivos da CEF - Norma Firmada Mediante Termo de Ajustamento de Conduta e Previsão em Norma Interna da Empresa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Bancário - Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "a", do TST. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-10878-41.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Recorrido(s): CASSIO PIMENTEL SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração das gorjetas, por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das gorjetas sobre o aviso-prévio, adicional noturno, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado. Invertidos os ônus sucumbenciais. Mantido o valor provisório da condenação fixado em sentença. **Processo: RR-411-93.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FÁTIMA FILGUEIRA, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a primeira reclamada ao pagamento como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 8ª diária ou a 44ª semanal, sendo devido o pagamento da hora laborada acrescida do adicional legal ou convencional, se mais benéfico, com reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais 40% sobre os respectivos depósitos. Devem ser deduzidos os valores quitados sob idêntico título, conforme demonstrativos de pagamento. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST, e calculada na forma da lei. Os descontos fiscais e previdenciários são devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR-681-29.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Natália Alves Duarte, Procurador: Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Recorrido(s): JURACILDES MARIA LUSTOSA FOLHA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-120885-62.2000.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de se proclamar a nulidade do julgamento do plenário virtual da sessão de 03/10/2018, e determinar o seu retorno à sessão presencial do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-AIRR-143000-56.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janaína Almeida Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-51300-18.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARLY PARRILLA GARCIA KLEIN, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de se proclamar a nulidade do julgamento do plenário virtual da sessão de 03/10/2018, e determinar o seu retorno à sessão presencial do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-RR-125000-81.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO RAMOS, Advogado: Sérgio Jácomo Pedrassolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-39200-81.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO TIBURCIO DE MELO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-170000-14.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-22100-06.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Enimar Pizzatto, Agravado(s): UBIRATÃ GONÇALVES BAPTISTÃO, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Advogado: Tânia Maria de Araújo, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de se proclamar a nulidade do julgamento do plenário virtual da sessão de 03/10/2018, e determinar o seu retorno à sessão presencial do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-AIRR-69740-42.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): NANCI APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Teresa Cristina Marangoni Rio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada CEF. Aplica-se à Agravante multa de 3% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR-78600-62.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-142500-91.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JORGE ALBERTO BUCHABQUI, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892 pela SDI-1 "Correção monetária. Índice aplicável execução. Atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicável. Modulação."; **Processo: Ag-ARR-59200-19.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO FRANCISCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-RR-76100-19.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOACIR NACK, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-120700-68.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARA REGINA PERES CINCINATO, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-129000-14.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA BARBOSA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-211800-03.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLAVIO KINDLAIN, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-376385-96.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALIATIR SILVEIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-8400-53.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILVANIA DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-26500-66.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): OLINDA ROSA DE SOUZA AMADOR, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-36300-16.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de se proclamar a nulidade do julgamento do plenário virtual da sessão de 03/10/2018, e determinar o seu retorno à sessão presencial do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-AIRR-50300-58.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EDINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-106100-44.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-135900-77.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-182100-45.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): ADAIR SANTOS SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-819000-72.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LEMOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-RR-5-19.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RÚBIA GRAZIELLE FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-10-76.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO JOSE DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do processo STF-ADPF nº 323/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR-17-95.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANA LAGE DE ARRUDA ALMEIDA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de se proclamar a nulidade do julgamento do plenário virtual da sessão de 03/10/2018, e determinar o seu retorno à sessão presencial do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-RR-45-61.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NICOMEDES DE OLIVEIRA MAFRA, Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): OLINDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Benedito Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "TRANSAÇÃO - COISA JULGADA" e "VITALICIEDADE DA PENSÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. CONTAGEM DOS JUROS DE MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VINCENDAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-424-36.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAIR ANTUNES COMARU, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-487-64.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): ALCIDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEIXEIRA NETO, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-679-47.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUI WAGNER RIBEIRO SEDOR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-685-61.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SHEILA DA SILVA PAULOTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-939-27.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS E SÃO DOMINGOS DO PRATA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): GERCY SOARES COUTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1025-47.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIANA SENA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-1179-60.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRENO HENRIQUE FROMMING, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1834-73.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO APARECIDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar, quanto ao tema objeto de insurgência ("HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"), o agravo de instrumento interposto; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, I, desta Corte Superior Trabalhista, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-2063-43.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SALETE PATRICIO FELTRIN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-122-86.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA MORIJO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-742-27.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NELY FÁTIMA DE AMORIM RUIZ FRANCISCO, Advogado: Matheus Marcelino Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Procuradora: Daniela Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-868-68.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVAN CARLOS GARCIA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CÍCERO KOWALSKY, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-1000-46.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIENA NORTE LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DOUGLAS IZIDORO DA SILVA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): VIENA DELICATESSEN LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1420-61.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): PATRICIA DE ALMEIDA LOURENÇO, Advogado: Ricardo Holanda Vergara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1648-82.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): BEATRIZ HELENA PRIAMO BELLEI, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1688-07.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DJACI BIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-1862-30.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ANA STELA ALVES DE LIMA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2351-20.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): MÁRCIA TEIXEIRA CARDOSO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2789-53.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): DALÉCIO PASTOR E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-24700-43.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-82600-90.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIANE GAZONI SARTI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-149000-92.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de se proclamar a nulidade do julgamento do plenário virtual da sessão de 03/10/2018, e determinar o seu retorno à sessão presencial do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-AIRR-24-22.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARISTELA KUROWSKI, Advogado: Thiago Ramos Küster, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Susan



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emily Iancoski Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-64-33.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-RR-429-29.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): NERI VLADIMIR DUTRA SIQUEIRA, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "Devolução dos Descontos" para, reformando a decisão às fls. 875/892, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 26ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 17/10/2018. **Processo: Ag-AIRR-459-77.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE CAMPELO AIRES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-495-35.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): TKM INDÚSTRIA BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-758-89.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NILO SÉRGIO DA SILVA PAIM, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão final da Medida Cautelar na Petição nº 7.755/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR-1227-87.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EDILAINÉ CRISTINA SANTANA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-RR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1268-58.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERVAL PEREIRA BARCELLOS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-1464-28.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLA SILVA FELIX, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-1493-32.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RUI DE SOUZA LOPES E OUTRO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1570-87.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAURICIO TORRES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1695-84.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO GOULART DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-1747-11.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Russo Silva, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1831-38.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-2386-44.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Taunai Goncalves Moreira, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Agravado(s): JANDERSON FERREIRA MENDES, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valeria Abbud Jonas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-2509-77.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALFRIDES DONIZETTI SILVÉRIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", o agravo de instrumento interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-59600-20.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): FERNANDA BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-254-93.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-281-91.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ODAIR EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Murilo Cezar Reis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Baptista, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-342-19.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-609-15.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): REGINALDO AGNALDO DA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-711-80.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-823-63.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KEISSE TALITA ALVES DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-884-17.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR-902-91.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSIANA CARVALHO DE AZEVEDO ANSELMINI, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-956-97.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogada: Marília Cavalcante França Lima, Agravado(s): ÂNGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO, Advogado: José Célio Belém de Pinho Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 960429 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado. **Processo: Ag-AIRR-1262-51.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE PAIVA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-1429-94.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRED ALENCAR RODRIGUES FONSECA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Agravado(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-1553-95.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): JAQUELINE LINA VIANA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-1773-15.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO KENEDY DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-2043-51.2013.5.02.0040 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCINDA YURI TASHIRO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2646-94.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIVIA LÚCIA DE SALES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-5792-45.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): CLAIR VALDEMIRA FRAMARIN, Advogado: Ivan Marcelo Maganha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-10633-88.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSCAR LUÍS DE MORAIS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): RUBENS JONATHAN DE SOUZA SANTOS, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11636-78.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): JOÃO PAULO FERNANDES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-31900-42.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ILDER JOSÉ PIFFER, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-95500-78.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE FLAVIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Igor Péres Cruz de Lima, Agravado(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Advogado: Jakeline Bezerra da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-1000088-95.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-231-86.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-951-34.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo de Aguiar Malca, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAQUEL FRANCISCO VITORINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-10258-46.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MATHEUS JOSEF DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10285-13.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NICANOR SILVA FILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1704-77.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ESPERANÇA MARIA DE CASTRO VAZ, Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR-11314-94.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA CLÁUDIA BARONE DE SIQUEIRA, Advogado: Márcio Lobianco Cruz Couto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): VIGICON GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Paulo Eduardo Figueiredo do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-24373-78.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RONICLEI APARECIDO CAMARGO, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892 pela SDI-1 "Correção monetária. Índice aplicável execução. Atualização monetária dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

débitos trabalhistas. Índice aplicável. Modulação."; **Processo: Ag-AIRR-10779-66.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO VINICIUS PINTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SILVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Selma Lúcia Doná, Agravado(s): MAURO CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Agravado(s): CÍCERA ALVES DA SILVA BARBOZA E OUTRA, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Agravado(s): DAMIÃO ALMEIDA MAIA E OUTRO, Advogado: Mauro Rocha, Agravado(s): GILSON MARTINS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Luis Gustavo Orlandini, Agravado(s): RAFAEL CAETANO PEREIRA, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Agravado(s): LUZIA APARECIDA FIGUEIREDO E OUTRO, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Agravado(s): ANDRÉ MAURÍCIO DE FARIAS, Advogada: Thais Helena dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR-2788-57.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXTINCRIL EXTINTORES CRICIÚMA LTDA. - ME, Advogado: Idelfonso Leal de Souza, Agravado(s): FERNANDO CHAUKOSKI CANARIN, Advogada: Mara Mello, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, aplicável ao presente Agravo, porquanto interposto Agravo Regimental em 12/05/2017 (seq. 06) em face da decisão unipessoal publicada em 09/5/2017 (seq. 04), concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove o recolhimento, em dobro, do valor devido a título de depósito recursal, sob pena de inadmissibilidade do apelo. **Processo: ARR-82400-37.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Raquel Grecco Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao reclamante de lucros cessantes em parcela única, restabelecendo a sentença neste capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR-2272-66.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETTI JUSTI MOURA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-20-19.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-30-93.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): AILTON ALVES DE OLIVEIRA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-114-34.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PAULO AFONSO DE CAMARGO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR-155-04.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIA ALVES BATISTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-157-24.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SMS STAMP INJET METALÚRGICA LTDA., Advogado: Adilson Aires, Advogada: Dirlene de Lima Feltraco, Agravado(s): VALDIR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-202-38.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR LOPES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-207-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. PRÊMIO PELO ATINGIMENTO DE METAS. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 340 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-226-19.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): BENTA PINTO ROSSONI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-230-58.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOROTEU, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o despacho da Presidência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-252-98.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VINÍCIUS LUCENA DA SILVA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-257-53.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): DALVA MARIA MARQUES SOUSA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-261-53.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Flávia Schmidt, Agravado(s): SALVADOR DA SILVA XAVIER, Advogado: Pedro Furian Sessegolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-265-66.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RONALDO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luís Henrique Guarda, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-267-33.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TAVARES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-270-69.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MOURA TOUR TURISMO LTDA., Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARCO PAULO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-294-31.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-296-44.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): RODRIGO FABIANO MONTEMEZZO, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-318-67.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-331-59.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCES MARY COÊLHO DA SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-347-81.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VALDIR CUNHA ÁVILA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-348-72.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-348-24.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ SANTANA CARVALHO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR-361-91.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ITAROTY JOÃO LUIZ FAGHERAZZI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação dos arts. 202, caput, da Constituição da República e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a primeira reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas ao intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os respectivos reflexos. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ED-RR-370-46.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELDER LUIS BABINSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela FUNCEF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para que, onde se lê, na parte dispositiva da decisão ora embargada: "(c) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, relativamente ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA RESPONSABILIDADE", por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática decorrente da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação", passe a constar: "(c) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, relativamente ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA RESPONSABILIDADE", por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática decorrente da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação, determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à constituição da reserva de matemática, em face da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação"; e conhecer dos embargos de declaração opostos pela CEF, e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante CEF ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-404-95.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): FERNANDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Márley Juliano Araújo Alves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-406-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

84.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): SERGIO SANTOS DE PAULA COUTO, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-423-27.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILMARA DA CRUZ MOURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-442-42.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO MENDO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-444-75.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-448-93.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANICE SANTOS FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-468-13.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): JOSE DENILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-478-62.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDINEI BUZINHANI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-479-69.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): AROLDO CARDOSO MANSO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-491-20.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOJE IMOVEIS LTDA, Advogado: Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): BENEDITO AUGUSTINHO CAVALARI, Advogada: SIMONE CORRÊA TEODÓSIO MALUCELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-495-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

16.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE TIJI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-539-14.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ILO LIMA DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR-564-43.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ALDIVINO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-575-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA SOUTO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-594-30.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO CARLOS SCHUNCKE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar, quanto ao tema objeto de insurgência ("RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE"), o agravo de instrumento interposto; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR-597-59.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): VALDEMAR KRUGER, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-598-65.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-662-90.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-681-90.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELPÍDIO SANTIAGO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-702-35.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: ANDRÉ LUIZ SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Naftal, Advogado: Roberto Lúcio Silveira Filho, Embargado(a): JOFADEL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Adriano Ferreira Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-719-28.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Steven Marklew Kerry, Agravado(s): EVALDO MAGELA DOS REIS, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-730-31.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS SÉRGIO SCHAUER, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-753-62.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): WANDERLEY AFONSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-768-83.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSELI GONÇALVES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar, quanto aos temas objeto de insurgência, o agravo de instrumento interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-770-63.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EVALDO DE LARA CARDOZO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-775-76.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): IGOR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-781-79.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEOVEGILDO COSTA SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-786-35.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZAREBE TELES GOMES, Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-789-23.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO PRADO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-800-62.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s): GIDÉLZO ALVES SIRQUEIRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-815-49.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IEDO MARQUES DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-822-09.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL BRASILEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-858-05.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JESUS ROBERTO DE ARRUDA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-873-91.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jayme Oliveira de Souza, Agravado(s): ANDRE THIAGO GOMES RIBEIRO, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-881-77.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogada: Júlia Rangel Santos, Agravado(s): ANA PAULA TAMBURI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-895-12.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON ROBERTO VITORIO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-900-67.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRCIO SOLEDADE ALVES, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENKER CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Fernando Soares de Assis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa aos arts. 402 e 950 do Código Civil, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-916-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

98.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Rafael Gomes Correa, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procurador: Leandra Ferreira Camargo, Agravado(s): DIMITRIOS MARTINS PEREZ, Advogado: Thelma de Rezende Bueno Marin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Sandro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-917-71.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALFREDO HERCULANO SANTANA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-947-54.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELICA PAVANELLO GODOY PEDRO, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Fundação Casa/SP e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar, quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES", o agravo de instrumento interposto; (c) superada a admissibilidade do agravo de instrumento interposto pela Fundação Casa/SP, conforme decisão monocrática recorrida, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-962-39.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDVALDO NAVA LAFFOT, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-965-14.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-985-32.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES GÖCKS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Fundação dos Economistas Federais -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar, quanto ao tema objeto de insurgência ("RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE"), o agravo de instrumento interposto; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR-998-21.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE RODRIGUES JUNQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1009-92.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADELSON BARBOSA ROCHA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1012-46.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS FLAVIO BRANQUINHO GUIMARÃES, Advogada: Evelyne Helen Teixeira, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1018-27.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Larissa Jung Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1026-85.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CAPELARI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1032-90.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ARMANDO DE JESUS COSTA JÚNIOR, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): BEN CEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Renan Celestino do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1061-95.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RUBEM DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDRADE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1066-49.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1074-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1075-10.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELISABETE BLASCCKE CARRÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1083-18.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARLEI DALBOSCO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR-1100-61.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CALMONTIN- CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1124-91.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albiero, Agravado(s): MARIA EUNICE POSTINICOFF, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1136-45.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERTO MACIEL VIDIGAL, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1136-83.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Barra Ailton, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1141-09.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JÚLIO SANTOS DE LACERDA SOARES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1148-12.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA LUISA HAUPT LAUX, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1149-08.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ANDRE VELOSO, Advogado: Izabel Luiza Resende, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1155-30.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1199-42.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Fábio Inokuti, Agravado(s): OSMAR FRANKLIN, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o processamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1240-82.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OSMAR AMÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em relação ao tema "fonte de custeio"; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1241-04.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Fernanda Ferreira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRUNA SANDRIN DA SILVEIRA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1285-91.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ GUALBERTO, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1296-88.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE ELAINE VIEIRA DOMINGOS, Advogada: Fernanda Porto Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): M&B TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1317-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Agravado(s): ADALTO FANGUEIRO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1319-95.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIA ORDONES GIAROLA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1349-50.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO CARDOSO CHAGAS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Maria Luiza Mesquita Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1439-27.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1439-12.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉ VIEIRA ALVES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1451-59.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ARI LEITE, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1488-81.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RAYRA ALVES DE MESQUITA, Advogado: Alysson Pereira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1489-40.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "quota para pessoas portadoras de necessidades especiais - artigo 93 da Lei de Benefícios da Previdência Social - não atendimento" e não conhecer do tema "quantum indenizatório". **Processo: Ag-AIRR-1500-34.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): IVANILDE DA SILVA NOVAES DE SÁ, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1522-71.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO CANCELA DA SILVA, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1529-71.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SIDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1537-63.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCELO DICK LEE, Advogado: Márcio Floriano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1584-90.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Alexandre Fernandes, Agravado(s): DIRCEU FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Claudia Correia Biliu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1586-94.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ERICA PAES PEREIRA DO PRADO, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Agravado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OSASCO, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1590-12.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO ELLER, Advogado: Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1614-07.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MISLENE DOS ANJOS CHAGAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1675-54.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PIERRE E SILVA BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA SUDESTE, Advogada: Eliane Lopes Sayeg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1675-68.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE LEONEL SANTIAGO, Advogado: Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1679-81.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAGEM MINAS GOIÁS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Ramon Silva de Sousa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; para determinar o exame do agravo de instrumento; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1687-72.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARA MONTIEL DA ROZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1737-59.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): LUCAS DOESPIRITO SANTO FILHO, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1753-81.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELO MENDES DE SOUSA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1799-47.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): REINALDO EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA ROY LTDA., Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1804-28.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): VITORIA REGIA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1940-28.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): IRAN SILVA SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1984-16.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLauric Transportes LTDA., Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere às normas coletivas aplicáveis ao autor, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito, esclarecendo os termos da previsão normativa. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR-2053-72.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ APARÍCIO TAVARES DE GÓES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2054-12.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO S.A, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LEONILDO ANTONIO ALVES, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2157-17.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): KAZZATEK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Flávio Luiz Rauen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2173-26.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO QUALIMAN ICOMON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2183-36.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): TELMA YOCHICO IDE COVRE, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-2215-02.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): WANDERLEI PINE, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2247-95.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2276-61.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): ADÃO BIS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2297-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

45.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DÉCIO AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-2416-72.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Jair Agostinho Pereira Pinto, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2801-22.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): JORGE MASSAMI SASAKI, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3195-06.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS BASTOS BONFIM, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-3300-21.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): DALTON SILVA RIBEIRO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-4289-85.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THELMO LOPES MARQUES, Advogado: Leonardo Ward Cruz, Agravado(s): JOSÉ CAMILO SOBRINHO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): NUTRI SOM RESTAURANTE E LANCHONETE VEGETARIANA LTDA., Advogado: Milton Guilherme Rossi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-5243-67.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PIRES MORAES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-8200-51.2004.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ESPÓLIO de ILSO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-8243-11.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILSON SILVA DA COSTA, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10039-34.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CAMILO, Advogado: Ermiton Machado Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10064-93.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDSON BENEVENUTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10090-16.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: João Filipe Silva Moyses, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10100-56.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PEDRO ARISTIDES LOPES, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10147-47.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS GUTEMBERG DE PAULO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 298/299, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-10167-40.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10173-84.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROLEIRA ALVES, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10206-49.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): DANIEL JERÔNIMO PORTO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10225-34.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10331-66.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BRUNO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA E OUTROS, Advogada: Tatiana Aparecida Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10333-14.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): GERALDO JOAQUIM, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10354-78.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAURÍCIO MENDES BISPO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10425-75.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIR VICENTE FERREIRA FILHO, Advogado: Sílvio César Baraldi Mendes, Agravado(s): JAIR VICENTE FERREIRA, Advogada: Kátia teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10437-46.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Advogado: Marco Aurélio da Silva, Agravado(s): JAILSON FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Otavio Nilton Pereira Santos, Agravado(s): IORW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10481-14.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA TEIXEIRA MARCOLLI, Advogado: Ricardo Leitão Barros, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10692-59.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS REIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10721-94.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS Y LTDA, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Felipe Ferreira Nery, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): ANA JÚLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10763-94.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARTINEZ DE ALVARENGA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10782-35.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO CANCIAN, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-10813-32.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): FABIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-10840-89.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-10853-54.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELIEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10904-98.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11027-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CUSTÓDIO ALVES, Advogada: Sirleide Maria Menegati Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-11071-80.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11098-12.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): FÁBIO BENTO DA SILVA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-11187-92.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEDESP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Félix Louza Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do tema "embargos de declaração - intuito protelatório - multa processual"; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11218-65.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ALICIENE CLEMENTE DE PAULA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11275-76.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROBSON LEANDRO SALVADOR, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR-11313-25.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PAULO DUILIO EMIDIO CERQUEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR-11372-95.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): DÉBORA BARBOSA DE CASTRO GOMES, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11405-34.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FERNANDO MARCOS NOVAES, Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR-11431-58.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELO AGUIAR, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Henrique Regis de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11544-44.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11761-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11776-16.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WALBERT ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11921-56.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS REIS DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-12092-32.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEDEON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ARTE ANDAIMES LTDA., Advogado: Marcilio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-12439-10.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO LUIZ LIMA DA CRUZ, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-12517-04.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARUSCA TALITA PARRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Déuber Claiton Araújo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Embargado(a): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Juliane Guedes Lourenço, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-13320-78.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZAF-AGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FLORESTAL LTDA., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-16800-21.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODOLFO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20050-26.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): WELLINGTON MANOEL AMARAL JÚNIOR, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20150-32.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): EVANIR FONSECA HAMMES, Advogado: João Francisco Fonseca Schulte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20187-27.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JUNE MARIA POHLMANN E OUTRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20460-81.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RONALDO DO PRADO, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-25400-36.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARCI DIMAS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-28000-50.1991.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DJALMA CASTRO DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): EDSON FERREIRA FORMIGA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-32200-89.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Agravante(s): DORALINO MANOEL CASSOL FILHO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-36500-31.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO SERPA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-41500-09.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ROSELI GOMES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR-44800-60.2008.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Pierre Pinto de Bitencourt, Agravado(s): ESPÓLIO de JUAREZ MARTINZ BORBA, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Gunnar Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-49000-07.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-54600-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THIAGO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-64400-97.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HEDER CARLOS GONÇALVES MELO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-65200-92.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Agravante(s): MARIA ZÉLIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR-74500-70.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIRO JORGE ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ricardo Amitay Kutwak, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-78200-86.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ISNARD CORRÊA CRUZ, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-83900-89.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO MEES, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a inexistência de sucessão e de grupo econômico, afastar a responsabilidade das empresas recorrentes pela dívida trabalhista apurada nos autos e, consequentemente, excluí-las do polo passivo da relação processual, extinguindo o processo em relação a elas sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, VI, do CPC/73 e 485, VI, do CPC/2015. Mantidos os valores provisórios da condenação. **Processo: AIRR-87900-70.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOÃO RENATO DA SILVA, Advogado: Ademir Quintino, Agravado(s): GRAPHOCOLOR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fernando Loeser, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): HELLERMANNTYTON LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-89300-90.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GESUÍNO GUERREIRO BARBOSA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-89300-04.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRIO LUIZ DE LUCCA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-91600-28.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIR BELTRAME, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): VILSON DE SOUZA SANTI PEÇAS - ME, Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-92200-21.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-93400-47.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LCA - LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAN NOVAIS PEREIRA, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "não conhecimento parcial do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de dialeticidade como fato gerador do não conhecimento parcial do recurso ordinário interposto pelo autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR-95800-12.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MERIVAL DE MELLO, Advogado: Valdir Pereira de Barros, Agravante(s): EDITORA SCIPIONE S.A. E OUTRAS, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Marcia Martins Miguel, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR-96700-16.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SONIA MARIA RAMOS MASCARENHAS E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-97000-28.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANA MARIA TOCCHETTO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-97300-51.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JEFFERSON ANDERSON DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA., Advogado: Paulo José Gozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-102500-25.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOELSON DAMBROSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-103900-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PERNA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-110000-74.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SUZANA SANTAFÉ DA COSTA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos da CEF e da FUNCEF quanto ao tema "saldamento de plano de benefício da FUNCEF - adesão ao novo plano - transação - efeitos - integração da parcela ctva ao salário de contribuição para a FUNCEF (matéria comum - análise conjunta)" e, no mérito, negar-lhes provimento; não conhecer do agravo interno da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio e recomposição de reserva matemática". **Processo: Ag-AIRR-118200-88.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROGERIO JARDIM MALDONADO, Advogado: Eduardo Faria Finco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a análise do agravo de instrumento. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-121600-73.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR-125200-20.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RENATO VIANA CAMPOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Embargado(a): ELECAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA CAPIXABA LTDA. - ME, Embargado(a): JVC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-134000-48.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RECOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): FRRANCISCO NATALE FILHO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-137000-67.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): GIOVANE TESTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-137300-72.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SILVIO MELGAREJO DE MELO, Advogado: David Del Rosso, Agravado(s): EMPREITEIRA DE OBRAS TEIXEIRA E SILVA LTDA., Advogado: Jefferson de Boni Almeida, Agravado(s): CAPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Saldanha Timmers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-137600-34.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Renata Sousa de Lucena Magalhães, Agravado(s): ALBERTO CORRÊA MAIA E OUTROS, Advogada: Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-150000-78.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabiano Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ALTAIR CEZARIO BARBOZA, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-152300-36.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): GELSON LUIZ DA COSTA, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR-156000-71.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-160600-54.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVETE ROCHA CAMPOS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: João Grecco Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-173300-19.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): ANDERSON LEITE DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-178600-35.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SHIRLEY SANTI KLEINKE E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-186200-59.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FELIZARDO DA COSTA ANASTACIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pelo Portus Instituto de Seguridade Social e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar, quanto ao tema objeto de insurgência ("DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EQUÍVOCO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA MODALIDADE ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS AUDITORIA INTERNA"), o agravo de instrumento interposto; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Portus Instituto de Seguridade Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-187100-24.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DA VITÓRIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIMAG - FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogada: Roberta Conti Ramos Caliman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-190500-21.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-208400-49.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ DOROTÉIA PINTO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-209300-51.1999.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Agravado(s): EZIO DA SILVA DO CABO, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-217200-68.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE AUGUSTO BERNARDINO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-222100-34.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE CORDEIRO SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-223100-19.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DORIVAL RAMOS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-228700-23.2006.5.15.0010 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO DE FREITAS, Advogado: Idimar Gomes Aranha, Agravado(s): CCC - COMPANHIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-230109-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Agravado(s): EDNARDO RODRIGUES GOMES PINHEIRO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Deraldo Moreira Barbosa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-236000-37.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARIA APPARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-256000-12.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSE ANTONIO GRACIA GOMES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-266300-59.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ISABEL SOBRAL E OUTRAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): GARBO S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-369100-75.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILVAN EMIDIO DE MORAIS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-940500-16.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): CLEOZIRE APARECIDO MENDES CORDEIRO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000085-45.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL FIRBIDA, Advogado: Alexandre Rafael Secco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000567-09.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GISELDA FRANCESCONI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002403-40.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRA LOPES DE ABREU, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1086200-18.1997.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Adair José Altíssimo, Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Advogado: Diogo Matté Amaro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, Advogado: João Guilherme de Mello Paiva Pereira, Agravado(s): PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): FAMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-1502100-69.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR-1796700-72.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de GIOVANI BORBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COELHO, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2623900-61.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): JOÃO BATISTA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-458-56.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ FLAVIO MAIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Eugênio de Souza Kruschewsky, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-13500-86.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: chamar o feito à ordem para estender a nulidade do julgado, conforme deliberado na sessão de 26 de setembro de 2018, à decisão proferida na sessão do dia 14 de maio de 2014, na qual foi dado provimento ao agravo de instrumento do autor; determinar que volte a constar a classe processual de agravo de instrumento em recurso de revista e se proceda à reinclusão do feito em pauta, com a devida intimação das partes. **Processo: RR-252-66.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, "HORAS EXTRAS NOTURNAS: ADICIONAL DE 50% - REPERCUSSÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA EM RELAÇÃO À DIURNA - DA INEXSTÊNCIA DO PAGAMENTO PELA DÉCIMA TERCEIRA HORA LABORADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 395 do TST, e "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO CONCESSÃO - NÃO REDUÇÃO DA HORA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se considere a hora noturna ficta reduzida para efeitos de apuração da jornada em horário noturno e consequente pagamento de horas extras e reflexos, a partir da 9ª hora, e para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenar a Reclamada a pagar as parcelas vencidas e vincendas referentes à jornada intervalar, equivalentes a 15 (quinze) minutos nos dias de jornada de 06 horas e aos minutos correspondentes do intervalo de 01 (uma) hora não gozado, nos dias de jornada de 12 horas, em ambos os casos com adicional de 50% e reflexos; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR-773-98.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SAUL VIBRANOVSKI, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 62 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido do autor de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria pela consideração do aumento salarial decorrente da implantação do PCAC-2007, observando-se os aumentos equivalentes à diferença estabelecida entre as tabelas salariais instituídas no acordo coletivo de 2007 e do seu respectivo Termo Aditivo bem como da RMNR para os empregados ativos e a tabela salarial praticada para efeito de reajustamento dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas, inclusive as resultantes dos reajustes de 6,5% e 9,89% sobre a RMNR e sobre seu "complemento de RMNR", observado o posicionamento salarial específico do autor, tudo de modo que se assegure a garantia de isonomia de reajustes com o pessoal da ativa, em prestações vencidas e vincendas, desde janeiro de 2007, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. O reclamante deverá recolher a sua cota-parte no custeio do plano de benefício da PETROS apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora, apenas a correção monetária. A Petrobras deverá recolher a sua cota-parte no custeio do plano de benefício da PETROS, acrescida da correção monetária e juros de mora. Condena-se a Petrobras pela recomposição da reserva matemática. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono da Recorrente. **Processo: RR-1945-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): GAMIL FANOR LAGEMANN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros no tocante ao tema "termo de repactuação - adesão - efeitos"; e (5) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto ao tema "Fonte de Custeio. Diferenças de Complementação da Aposentadoria", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade da patrocinadora em relação ao recolhimento de sua cota-parte a título de fonte de custeio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Recorrido. **Processo: RR-210100-55.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONÉZIO LIMA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "termo de repactuação - adesão - efeitos"; e (4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fonte de Custeio. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade da patrocinadora em relação ao recolhimento de sua cota-parte a título de fonte de custeio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Recorrido. **Processo: RR-1416-67.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS NEVES VIEIRA E OUTRO, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC de 1973. Tema Repetitivo nº 004", por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC de 1973 (CPC de 2015, art. 523, § 1º) na fase de execução. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: RR-1090-90.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Bianca Porto Marques Hygino, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR-204000-58.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável"; e (4) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrido José Maurício Bezerra. **Processo: RR-29600-03.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (IV) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ocorrência de dispensa discriminatória e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do Recorrente. **Processo: RR-67300-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARIA EMILIA FEBRONI MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (IV) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de dispensa discriminatória e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento das indenizações pleiteadas. Custas processuais revertidas a cargo do Reclamado e já recolhidas na interposição do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do Recorrente. **Processo: RR-60500-84.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSE FERNANDO DE REZENDE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (IV) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de dispensa discriminatória e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento das indenizações pleiteadas, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 9.029/95. Custas processuais revertidas a cargo do Reclamado e já recolhidas na interposição do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do Recorrente. **Processo: RR-43600-30.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "sindicato - legitimidade - substituição processual"; e (4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petrobras. Horas Extras. Labor em Feriados. Pagamento em Dobro. Supressão. Acordo Coletivo de Trabalho superveniente. Orientação Jurisprudencial Transitória 72 da SBDI-1 do TST", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro dos feriados laborados, após a vigência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acordo coletivo de 2008, para os empregados admitidos a partir de 2002 e que perceberam o adicional "extraturno", até dezembro de 2007. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-367-86.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-1903-14.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO LUIZ DE FAVERI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-2768-93.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDREA DAIDONE, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, patrono da Agravada. **Processo: Ag-AIRR-1191-15.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravada. **Processo: Ag-AIRR-694-38.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADELIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Jani Kracieski, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Bruna Liziani Gonçalves Moreira, Advogado: Leandro Batista Faccin, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Sandra Antunes Zenatti, Decisão: para: I - tornar sem efeito a decisão unipessoal proferida em 13/6/2018(sequencial 10), quando foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - determinar a redistribuição deste processo no âmbito desta 7ª Turma em virtude da declaração de impedimento do Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Relator. **Processo: Ag-AIRR-1564-80.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Agravada. **Processo: Ag-AIRR-1196-32.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITALA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): GAPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-41-55.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENEZES LINS, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Indeferido o requerimento formulado por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS por meio da petição protocolada no TST sob o número 289162/2018-4. **Processo: Ag-AIRR-1368-74.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VALDIR UCHÔA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - PCAC 2005/2007 - termo de repactuação - adesão - efeitos"; (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1353-54.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR-197900-78.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR-910-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALBERTO CONINK FILHO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Excelentíssimo Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR-603600-07.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-77040-22.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: IZAIR EURIPEDES FERREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AIRR-423300-45.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-2436-95.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MEGA VALE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): DENISE SOUZA DE SANTANA VELOSO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-191000-40.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PIMENTEL, Advogado: Elvino Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-870-24.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITALOIBE ANSELMO LISBOA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: adiar o julgamento o feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-180800-17.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): LEVI DA SILVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: adiar o julgamento o feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-RR-10093-58.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): ELIABE ANTÔNIO DE MENEZES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: adiar o julgamento o feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-1713-82.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARTA REGINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MAGINI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1559-28.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEISIANE PIRES GONÇALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento o feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-2118-18.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES SEVERINI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TENDA ATACADÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Decisão: adiar o julgamento o feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR-368-29.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES, CONSERVAS E AFINS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Rosi Glória Martins da Cunha, Recorrido(s): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: adiar o julgamento o feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-182-65.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THEODORO KAYSER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-570-98.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELE DA SILVA NEGRÃO, Advogado: Pedro Hansen Neto, Agravado(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-698-49.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): UBIRAJARA MENDES PERES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1089-87.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFFERSON SOARES BARBOSA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1270-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): WAGNER VALENTE DOS PASSOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-1410-53.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO MACIEL SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1467-85.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JHONATAN WENDELL E SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1672-13.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTIANO FERNANDO DE FARIA CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3043-68.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARINE GONÇALVES TEODORO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-23800-34.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): WALTER JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-25500-72.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Maria Elvira Mariano da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-37200-21.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADEMAR ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-62500-86.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ROCHA BRAGA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-124700-92.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MAURO EUGÊNIO MUTTERLE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-148800-36.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NIVALDO SIQUEIRA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000386-52.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILBERTO DE JESUS PAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-411-82.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ENILTON PIMENTEL MONTEIRO, Advogado: Daniela Borges Freitas, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO, Advogado: João Francisco Bezerra Marques, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 342-345, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-3317-11.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERNANDA CAETANO LORENTI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-109941-76.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIGINI, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-121300-51.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): NELSON NUNES TOLEDO, Advogado: Felipe Pastro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-126000-67.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDO SAMURIO PAIM, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a inexistência de sucessão e de grupo econômico, afastar a responsabilidade das empresas recorrentes pela dívida trabalhista apurada nos autos e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da relação processual, extinguindo o processo em relação a elas sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, VI, do CPC/73 e 485, VI, do CPC/15. Mantidos os valores provisórios da condenação. **Processo: Ag-AIRR-208400-76.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-250400-68.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SHEILA DE ARAÚJO BORDIM, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo para Descanso da Mulher - Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos de FGTS e indenização de 40%, RSR e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para determinar a retificação na CTPS da reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. Condenação acrescida do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR-1000602-64.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NADIR DE SOUZA COUTINHO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-91-36.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VITOR CUSTÓDIO MACEDO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1008-62.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LUCIA MACHADO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-21100-05.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM SEQUEIRA PINTO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FUNDACAO SUDAMERIS, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-24400-80.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SIMÕES DA PENHA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheurmann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma